

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM, com sede à Praça Carlos Botelho nº 115, Centro, Itanhaém-SP, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. Abraão Isaac Zion, RG nº 870.494 - SSP/SP, vem à presença de V.Sª requerer o registro de seu Estatuto, a este anexado.



Itanhaém, 22 de novembro de 1999
Abraão Isaac Zion
ABRAÃO ISAAC ZION
Provedor

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Abraão Isaac Zion

23 NOV 1999

VALOR DE FIRMA R\$ 1,54

SELO DE AUTENTICIDADE

CV 627191

TABELÃO DE NOTAS
Oscar Luz Sanches Pereira - TABELÃO
AV. Rui Barbosa, 308 - Centro
Itanhaém - SP - CEP 11740-000

Em Teste:
 OSCAR LUZ
 VERA LUCIA FIGUEIRA
 MAURICIO FIGUEIRA
 OSNI SILVA
 ANTONIO MALCOLM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM
Escrivão

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140390

12091-5-140001-145000-0716

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM.

Aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (02/10/1999), às vinte horas, na Igreja Matriz de Sant'Ana, Paróquia de Itanhaém, reuniram-se os devotos de Nossa Senhora da Conceição, que esta subscrevem, com a finalidade de fundar uma entidade composta de pessoas que professam a religião Católica, Apostólica, Romana, sob a proteção de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da mesma paróquia, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade, que será oficializada com a denominação de IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM. Escolhido por decisão unânime, presidiu a assembléia o Sr. Sebastião de Andrade, que convidou a mim - Aristeu Rodrigues da Silva - para secretariar os trabalhos. Iniciando a assembléia o Sr. Presidente manda que seja lido, para conhecimento dos presentes, o Estatuto que deverá reger a nova associação, do teor seguinte: ESTATUTO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM. Título I - Da Irmandade e seus membros. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins. Art. 1º - A associação de fiéis denominada IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM, constituída na forma da lei em assembléia realizada no dia dois de Outubro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove, é composta por número ilimitado de pessoas que professam a religião Católica Apostólica Romana, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade, com sede na Casa Paroquial, sita à Praça Carlos Botelho nº 115, - Centro - Itanhaém-SP. Art. 2º - A Irmandade tem por finalidade:- A)- Promover o culto e a veneração à sua oraga, Nossa Senhora da Conceição. B)- Manter entre os irmãos espírito de fé, obediência nobre incondicional a Autoridade Diocesana e seus legítimos representantes e professar os Dez Mandamentos da Lei de Deus e os preceitos da Santa Mãre Igreja Católica Apostólica Romana. Art. 3º - A Irmandade, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na Comarca de Itanhaém. Capítulo II - Dos Irmãos e sua Admis

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140389

12091-5-140001-145000-0716



DIOCESE DE SANTOS-SP

-2-

são. Art. 4º - São condições indispensáveis para ser admitido como membro da Irmandade: A)- Ser católico praticante, de bons costumes; B)- Não pertencer a sociedades condenadas pela Igreja Católica Apostólica Romana, qualquer que seja sua natureza ou denominação; C)- Não ter sido condenado, por sentença passada em julgado, por crimes infamantes; D)- Não ter sido expulso de outra irmandade ou confraria religiosa, salvo provando sua reabilitação. Art. 5º - Além dos que não preencherem as condições exigidas no artigo anterior, não poderão ser admitidos na Irmandade: A) Os que lesarem a Irmandade ou, de qualquer modo, tentarem contra ela; B)- Os que forem notoriamente escandalosos e os excomungados. Art. 6º - Para que alguém possa ser admitido como irmão da entidade, é necessário ser proposto por um associado quite com seus compromissos estatutários, com a declaração de seu nome, estado civil, nacionalidade, filiação, residência e profissão. § 1º - A proposta, redigida nos termos acima determinados, será submetida ao parecer da Comissão de Sindicância, considerando-se rejeitada se o parecer for contrário. § 2º - Sendo favorável o parecer da Comissão de Sindicância, será a proposta submetida à consideração da Mesa Administrativa, considerando-se aprovada se for aceita por maioria de votos. Art. 7º - Só se considerará admitido como Irmão, após o pretendente ter pago a Jóia de Entrada, a anuidade e houver assinado o respectivo Termo de Compromisso. Art. 8º - O pretendente, cuja proposta tiver sido rejeitada, não poderá ser novamente indicado no exercício da mesma Administração. Art. 9º - A votação da Mesa, para deliberar sobre propostas de novos irmãos, far-se-á por escrutínio secreto. Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Irmãos. Art. 10 - São deveres dos irmãos: 1- Observar fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa; 2- Pagar a Jóia de Entrada estabelecida pela Mesa Administrativa, bem como a contribuição anual; 3- Aceitar e exercer qualquer cargo ou comissão para o que tenha sido eleito ou nomeado; 4- Comparecer nas Assembléias Gerais, es-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140388

12091-5-140001-145000-0716





DIOCESE DE SANTOS-SP

-3-

tando quite com suas obrigações sociais, podendo tomar parte nas deliberações; 5- Comunicar ao Provedor quando, por motivo justificado, tenha de desligar-se da Irmandade. Art. 11 - São direitos dos irmãos: 1- Votar e ser votado, estando quite com suas obrigações sociais, para todos os cargos da Mesa Administrativa; 2- Requerer à Mesa Administrativa o que julgar conveniente ao seu respeito ou ao bem da Irmandade; 3- Propor, discutir e votar nas Assembléias Gerais; 4- Requerer à Mesa, juntamente com mais de dez (10) irmãos, convocação da Assembléia Geral para tratar de assuntos transcendentais, que deverão ser declarados no requerimento. Parágrafo único - Para ser eleito para qualquer dos cargos da Mesa Administrativa, o irmão deve, necessariamente, residir na cidade de Itanhaém. Art. 12 - Em todos os atos religiosos da Irmandade os irmãos e irmãs se apresentarão revestidos de sua insígnia, ou seja, o distintivo. Capítulo IV - Das Penas. Art. 13 - Serão eliminados da Irmandade os irmãos que incorrerem em quaisquer das infrações previstas no Art. 4º deste Estatuto. Tais eliminações são de competência exclusiva da Mesa Administrativa. Art. 14 - Considerar-se-ão eliminados, independentemente de aviso ou decisão da Mesa Administrativa: 1)- Os irmãos que deixarem de participar, por mais de um ano, dos atos religiosos programados pela Irmandade; 2)- Os irmãos que deixarem de pagar, durante dois anos consecutivos, suas anuidades. Poderão, todavia, readquirirem seus direitos, à qualquer tempo, com o beneplácido da Mesa Administrativa, desde que façam nova inscrição, com o pagamento em dobro da jóia e das anuidades em atraso. Art. 15 - Perderá o cargo o membro da Mesa Administrativa que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas. Título II - Da Administração - Capítulo V - Da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral. Art. 16 - A administração e representação da Irmandade, em juízo e fora dele, em todas as suas relações civis ou religiosas, compete à sua Mesa Administrativa, composta de um Provedor, um vice-Provedor, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Procurador e cinco (05) Mesários. Parágrafo único - Fará parte da Mesa Administrativa, competindo-lhe um lugar de honra em todos os atos da Irmandade, como representante da Autoridade Diocesana, o Diretor Espiritual, que será o Vigário da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140387

12091-5-140001-145000-0716



Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. Art. 17 - A Mesa Administrativa é responsável, no período de sua vigência, por tudo quanto pertencer à Irmandade, e cada Administração entregará à que lhe suceder um inventário minucioso dos haveres da instituição. Artigo 18 - A Mesa Administrativa será representada em Juízo pelo Provedor ou seu substituto legal. Art. 19 - Cada Administração dará quitação à sua antecessora, na mesma sessão em que forem aprovadas as suas contas. Art. 20 - Compete à Mesa Administrativa: A)- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; B)- Julgar, depois de parecer da Comissão de Sindicância, na forma do Art. 6º, as propostas de admissão de novos irmãos; C)- Eliminar os irmãos que incorrerem nas penas dispostas nos artigos 4º, 5º e 10º e tomar conhecimento das eliminações operadas na conformidade do artigo 14 e das perdas de cargos a que se refere o artigo 15; D)- readmitir os eliminados no caso do artigo 14; E)- organizar o programa das festas em louvor de Nossa Senhora da Conceição, podendo autorizar o Procurador a fazê-lo, de acordo com o Diretor Espiritual; F)- fiscalizar a receita da Irmandade e dar-lhe consentânea aplicação; G)- autorizar as obras e reparos de que necessitem os bens da Irmandade e a compra de alfaias necessárias ao culto; H)- autorizar as despesas com as festividades que forem deliberadas; I)- promover, na época determinada neste Estatuto, a eleição e posse da nova Mesa Administrativa. Art. 21 - Compete à Assembleia Geral: A)- eleger e empossar a Mesa Administrativa e tomar as contas da Mesa que terminou o mandato; B)- deliberar sobre tudo que importar em transação, renúncia de direitos, alienação, hipoteca, penhor ou aquisição de bens; C)- Deliberar sobre despesas avultadas, exceto às relativas às festividades em louvor de Nossa Senhora da Conceição; D)- deliberar sobre a reforma ou alteração deste Estatuto. Art. 22 - A Irmandade não pode transigir, renunciar direitos, vender, hipotecar, permutar ou, de qualquer forma, alienar objetos preciosos, títulos de rendas, bens móveis ou imóveis, ou outros quaisquer que pertençam ou venham a pertencer ao seu patrimônio ou, sobre os mesmos bens e objetos, fazer contratos de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140386

12091-5-140001-145000-0716



aluguel ou de arrendamento, por mais de três anos, sem o beneplácito, por escrito, da Autoridade Diocesana, de conformidade com as Leis canônicas. Capítulo VI - Do Provedor. Art. 23 - Compete ao Provedor: A)- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e as da Mesa Administrativa; B)- Presidir a todos os atos públicos e privados da Irmandade; C)- presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa, regulando o despacho do expediente, mantendo a ordem, propondo os assuntos em discussão, anunciando as votações e resolvendo com voto de qualidade sempre que houver empate nas votações; D)- convocar a Mesa Administrativa ou a Assembléia Geral sempre que julgar conveniente ou quando lhe for requerido por mais de dez (10) irmãos quite com suas obrigações sociais; E)- Designar dia e hora para as reuniões da Mesa e da Assembléia Geral; F)- prover os casos e ocorrências extraordinárias que demandarem pronta solução, pedindo a aprovação do Diretor Espiritual e dando depois conhecimento à Mesa; G)- representar a Irmandade em Juízo e fora dele; H)- nomear, dentre os mesários, três (03) que devem constituir a Comissão de Sindicância; I)- despachar requerimentos que não dependerem de deliberação da Mesa; J)- comparecer a todos os atos da Irmandade e naqueles para que tenha ela sido convidada, salvo motivo justo, e nomear, dentre os irmãos que compõe a Mesa, uma Comissão para representar a entidade nos atos ou solenidades para as quais seja dispensável o comparecimento em comunidade; K)- assinar com o Secretário as atas das reuniões da Mesa Administrativa, das Assembléias Gerais e os ofícios às autoridades com as quais se corresponder; L)- assinar com o Tesoureiro os cheques destinados à movimentação financeira da instituição; M)- rubricar todos os livros da Irmandade que não tenham de ser rubricados pela Cúria Diocesana; N)- visar, antes do pagamento, todas as contas de despesas autorizadas pela Mesa e conferidas pelo Procurador; O)- tomar contas do Tesoureiro, em qualquer tempo, suspendendo-o do exercício, em caso de falta, até a decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim; P)- facilitar à Comissão de Exame de Contas, sempre que esta exigir, os documen

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140385

12091-5-140001-145000-0716



tos e livros que forem necessários ao cabal desempenho de suas atribuições; Q)- apresentar, na sessão de posse da nova Mesa Administrativa, um relatório geral da Irmandade, balanço da receita e despesa, demonstração do patrimônio, movimento de entrada e falecimento de irmãos e outras informações que julgar necessárias; R)- resolver todos os assuntos não previstos neste Estatuto e convocar a Assembléia Geral para resolver assuntos urgentes e de interesse geral. Art. 24 - Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções e auxiliando-o em seu trabalho, podendo, de comum acordo, dividirem e alternarem funções. Capítulo VII - Dos Secretários. - Art. 25 - Ao 1º Secretário compete: A)- lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa, assinando-as com o Provedor; B)- elaborar e expedir a correspondência da Irmandade; C)- fazer as convocações e anúncios que lhes forem ordenados pelo Provedor; D)- ter a seu cargo o arquivo da Irmandade, conservando-o em ordem; E)- remeter à Comissão de Sindicância as propostas despachadas pelo Provedor e ao Procurador as propostas aprovadas em sessão da Mesa Administrativa; F)- prestar ao Provedor as informações de que o mesmo necessite para organização de seu relatório; G)- escriturar o livro de entrada de irmãos, à vista das propostas aprovadas pela Mesa Administrativa, fazendo observações do que ocorrer e extrair, no fim do ano compromissal, a resenha do movimento de irmãos, para ser anexado ao relatório. Art. 26 - compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções e auxiliando-o, podendo, de acordo, dividirem e alternarem os trabalhos. Capítulo VIII - Dos Tesoureiros - Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete: A)- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Irmandade e fiscalizar seu patrimônio; B)- receber donativos e rendas que forem feitos à Irmandade de anuidade dos irmãos e efetuar os pagamentos das contas de despesas visadas pelo Provedor; C)- assinar, com o Provedor, os cheques destinados à movimentação financeira; D)- recolher, de acordo com o Provedor e com a aprovação da Mesa, em estabelecimento bancário de sua escolha, os saldos em dinheiro, enquanto não houver aplicação especial; E)- escriturar com clareza, em livros apropriados,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140384

12091-5-140001-145000-0716



a Receita e a Despesa da Irmandade; F)- apresentar, anualmente, à Mesa Administrativa, um balancete assinado, extraído do Livro Caixa, juntamente com o respectivo livro; G)- fornecer ao Provedor, para que seja anexado ao relatório anual, o Balanço Geral da Irmandade, com conta especificada da Receita e da Despesa, demonstração do patrimônio, movimento do Caixa e tudo o mais que for necessário para esclarecer o estado financeiro da Irmandade; H)- prestar contas à nova Mesa Administrativa de tudo o que houver recebido e despendido, apresentando os livros à seu cargo à Comissão de Exame de Contas; I)- organizar um minucioso inventário dos haveres da Irmandade, para ser entregue à nova Mesa Administrativa no fim do Ano Compromissado. Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas funções e auxiliando-o, podendo, de acordo, dividirem e alternarem os trabalhos. Capítulo IX - Do Procurador - Art. 29 - Compete ao Procurador: A)- ter sob a sua guarda e responsabilidade as alfaias, paramentos e ornamentos da Irmandade e zelar pelo altar de Nossa Senhora da Conceição, no Convento, e tudo quanto pertencer à Irmandade, propondo à Mesa Administrativa o que julgar conveniente para sua conservação; B)- mandar rezar as missas determinadas neste Estatuto; C)- fazer todas as compras de objetos para a Irmandade, de acordo com o Provedor; D)- ter à seu cargo o livro de registro de irmãos, que será escriturado à vista das propostas aceitas pela Mesa e enviadas pelo 1º Secretário; E)- apresentar, anualmente, à Mesa Administrativa, uma relação dos irmãos que, por se acharem em atraso de dois ou mais anos no pagamento de suas anuidades, tenham incorrido na sanção prevista no Art. 14 deste estatuto; F)- apresentar à Assembléia Geral que eleger a Mesa Administrativa, uma lista dos irmãos com direito de voto; G)- informar ao Provedor, ao final do ano, um resumo das ocorrências que se verificarem durante o exercício; H)- fiscalizar e zelar pelos bens da Irmandade, bem como com a execução dos serviços com ela contratados. Capítulo X - Dos Mesários - Art.30- Compete aos Mesários: A)- velar pelo fiel cumprimento do presente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5 - AA 140383

12091-5-140001-145000-0716



Estatuto, opondo-se a qualquer transgressão; B)- comparecer assiduamente às sessões da Mesa Administrativa e às Assembléias; C)- desempenhar os cargos e funções para os quais forem nomeados; D)- substituir, em seus impedimentos, quaisquer dos membros da Mesa Administrativa, cuja substituição não tenha sido prevista neste Estatuto, de acordo com designação do Provedor; E)- substituir, até a eleição e posse da nova Mesa Administrativa, qualquer membro da mesma que venha a falecer, segundo nomeação do Provedor, aprovada pela Mesa. Capítulo XI - Das Zeladoras. Art. 31 - As zeladoras do altar de Nossa Senhora da Conceição, em número de doze, serão escolhidas dentre as irmãs, pela Mesa Administrativa, na primeira sessão que se seguir à posse, incumbindo a cada uma:

A)- zelar pelo altar durante o mês que lhe for designado pela Mesa, provendo as suas necessidades, requisitando da Mesa, por intermédio do Procurador, o que for necessário para o bom desempenho da sua missão, ficando este incumbido de verificar previamente a legitimidade da requisição; B)- ter sob seus cuidados a roupa da imagem da Padroeira e do seu altar; C)- comparecer a todos os atos religiosos da Irmandade e naqueles em que ela tomar parte incorporada, esforçando-se para que haja o maior número de irmãs. Capítulo XII - Da Eleição e Posse da Mesa Administrativa. Art. 32 - A cada dois anos, na primeira Novena da festa em louvor à Padroeira, Nossa Senhora da Conceição, em Assembléia Geral, o Procurador apresentará uma lista dos irmãos quite com suas obrigações sociais, para que, dentre eles, a Assembléia eleja os que devem constituir a Mesa Administrativa da Irmandade. Parágrafo único - Os membros da Mesa Administrativa poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, apenas uma vez. Art. 33 - O processo da eleição será o de escrutínio secreto, considerando-se eleitos e sendo proclamados pelo Provedor os que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Art. 34 - Na mesma Assembléia e pelo mesmo sistema de votação, eleger-se-á a Comissão de Exame de Contas, composta por três membros. Parágrafo único - A Comissão de Exame de Contas, uma vez eleita, considerar-se-á empossada. Art. 35 - A posse da nova Mesa Administrativa dar-se-á no dia 08 de Dezembro, dia consagrado a Nossa Senhora da Con

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140382

12091-5-140001-145000-0716

ceição, durante a Missa Solene. Parágrafo único - O irmão eleito que, previamente avisado, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao ato de posse, perderá o cargo para o qual tenha sido eleito. Na próxima sessão da nova Mesa será eleito, por escrutínio secreto ou por aclamação, o seu substituto, que tomará posse imediatamente. Se, todavia, um maior número de irmãos eleitos incorrerem na sanção prevista neste artigo, o Provedor ou seu substituto convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger aqueles que os substituirão. Capítulo XIII - Das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais. Art. 36 - A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Secretário com oito dias de antecedência, declarando-se no anúncio a sua finalidade. Art. 37 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas: A)- de dois em dois anos, na primeira Novena da festa de Nossa Senhora da Conceição, para eleição da nova Mesa Administrativa e da Comissão de Exame de Contas; B)- na primeira quinzena de janeiro de cada ano, com a finalidade de apreciar o relatório da Mesa e o parecer da Comissão de Exame de Contas, sua discussão e votação. Art. 38 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-hão constituídas com a presença de 60% de irmãos quite com suas obrigações sociais, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após. Art. 39 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias a que se refere o Art. 37, letras A e B, poderão ser tratados outros assuntos de interesse da Irmandade, salvo as limitações estabelecidas no Art. 40. Art. 40 - Quando tenha a Assembléia Geral de deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto, alienação, hipoteca ou instituição de qualquer ônus sobre bens da Irmandade e alteração ou modificação de seu patrimônio, não poderá a Assembléia tratar de assunto diferente do que determinou a sua convocação. Art. 41 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente: A)- mensalmente, sendo que, na primeira reunião nomeará as doze seladoras; B)- Na reunião do mês de Julho a Mesa deliberará sobre as festas em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Art. 42 - De cada Assembléia Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140381

12091-5-140001-145000-0716



e de cada reunião da Mesa Administrativa será lavrada uma ata con-
tendo a substância das discussões e as decisões tomadas, fazendo-
se nela menção nominal dos irmãos presentes, assinando-as o Prove-
dor e o Secretário. Art. 43 - Para as reuniões da Mesa Administra-
tiva é necessária a presença de, no mínimo, seis (6) irmãos. Art.
44 - No dia 08 de Dezembro, a Irmandade fará celebrar a Festa em
honra de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Itanhaém, com
Missa Solene e Procissão. Parágrafo único - Os festejos deve cons-
tar de Novena preparatória, a iniciar-se dia 29 de Novembro. Art.
45 - A Festa da Padroeira será celebrada com a maior solenidade
que permitirem os recursos financeiros da Irmandade, competindo à
Mesa Administrativa a organização do seu programa. Art. 46 - No
dia seguinte ao da festa de Nossa Senhora da Conceição, a Irmanda-
de fará celebrar missa por intenção de todos os irmãos, inclusive
os falecidos. Art. 47 - A Irmandade fará celebrar, no primeiro sá-
bado de cada mês, uma Missa, na Igreja Matriz de Sant'Ana, em lou-
vor a Nossa Senhora da Conceição. Art. 48 - A Irmandade fará ce-
lebrar Missa uma vez por mês, no Convento, pelas almas dos irmãos
que faleceram e pela saúde dos enfermos. Art. 49 - Todos os atos
religiosos da Irmandade serão celebrados, de preferência, pelo seu
Diretor Espiritual, o Vigário da Paróquia. Art. 50 - A Irmandade
comparecerá incorporada aos funerais dos irmãos, cabendo ao Pro-
curador as providências que se fizerem necessárias. Parágrafo úni-
co - Quando o falecimento se der fora desta cidade, a Irmandade,
sempre que possível, far-se-á representar incorporada e compare-
cerá a todas as solenidades fúnebres para as quais for convidada,
ficando ao arbítrio da Mesa aceitar ou não o convite. Capítulo
XV - Do Patrimônio da Irmandade. Art. 51 - Constituem patrimônio
da Irmandade: A)- o saldo da Receita de cada Administração; B)-
Os donativos que lhes forem feitos; C)- as jóias, alfaias, para-
mentos e demais objetos de ornamentação; D)- os bens móveis e imó-
veis que possuir; E)- as apólices da Dívida Pública e outros ^{que}

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140380

12091-5-140001-145000-0716

Comunidade Paroquial de Nossa Senhora da Conceição

Praça Carlos Botelho, 115 - Itanhaém-SP - CEP 11.740-000

Telefones: (013) 422-1140 (Rcs. Paroquial) e 422-4029 (Igreja)

DIOCESE DE SANTOS-SP

-11-

los que possuir. Art. 52 - A Irmandade não poderá dispor de apólices, títulos e quaisquer outros bens que constituem seu patrimônio, senão por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do disposto no Art. 40. Art. 53 - Os objetos de culto pertencentes à Irmandade não poderão ser emprestados ou cedidos sem autorização do Provedor. Art. 54 - Quando tenha a Irmandade que alienar quaisquer bens de seu patrimônio, será o produto dessa alienação convertido em títulos da Dívida Pública, ou outros de reconhecida garantia, à juízo da Mesa, se a Assembléia Geral não determinar diversa aplicação. Art. 55 - A Irmandade é a única responsável pelas obrigações que contrair, por si ou por seus representantes legalmente autorizados, não cabendo aos irmãos nenhuma responsabilidade solidária, ou seja, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da instituição. Capítulo XVI - Disposições Gerais. Art. 56 - Todos os livros de atas e de escrituração contábil da Irmandade serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Provedor. Art. 57 - Nenhuma Mesa Administrativa poderá reformar ou revogar decisão da Mesa anterior, sem que a necessidade dessa alteração seja previamente discutida e aprovada por dois terços de seus membros. Art. 58 - Quando se pretenda alterar ou reformar o presente Estatuto, será o projeto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, enviado pela Mesa Administrativa ao Reverendíssimo Bispo Diocesano. Art. 59 - No caso de extinção ou dissolução da Irmandade, por consenso de todos, o patrimônio da Irmandade será entregue à Autoridade Diocesana, que o reverterá em benefício de instituições congêneres existentes nesta Paróquia, de preferência às que se destinarem ao culto de Nossa Senhora da Conceição e sob condições de manter essa devoção, à juízo da Autoridade Diocesana. Terminada a leitura do modelo de Estatuto acima, o Sr. Presidente da Assembléia coloca-o em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. O Sr. Presidente declara que, à partir desta data, a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém será regulada pelo Estatuto que acaba de ser aprovado. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente informa que, à seguir, será eleita a Mesa Administrativa prevista no Artigo 16 do Estatuto. É apresentada à mesa uma cha-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cemarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140379

12091-5-140001-145000-0716



pa concorrente à Mesa Administrativa, com a seguinte constituição: Provedor: Abrahão Izaac Zion. Vice-Provedor: Sebastião de Andrade. Procuradora: Maria Luiza Diz. 1ª Secretária: Terezinha de Jesus Gatto dos Santos. 2ª Secretária: Benedita Leme Rodrigues. 1ª Tesoureira: Benedita Luiza da Silva Rosendo. 2ª Tesoureira: Ondina Rosendo. Mesários: Izabel Poitena Alves, Izabel Vieira Alexandre da Silva, Eudes Scaramucci, Maria Tereza da Silva Pedroso e Neusa Scaramucci. Suplentes: Nair Neves Lara, Milton Margarido Pedroso, Marcelo Lara, Mariana Silva Pereira e Noêmia Pompeu Apelian. Comissão de Exame de Contas: Maria Celia Apelian, Aristeu Rodrigues da Silva e Cícero Martins dos Santos. Não havendo mais chapas concorrentes, o Sr. Presidente põe em discussão e votação a chapa acima, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Referendando a eleição, o Sr. Presidente dá posse à Mesa Administrativa acima, para o mandato compreendido entre 29 de Novembro de 1999 e 29 de Novembro de 2.001. Assumindo a direção dos trabalhos, o Provedor recém-eleito, Sr. Abrahão Izaac Zion faz uso da palavra para agradecer aos irmãos a confiança que lhe é depositada, prometendo tudo fazer para corresponder às expectativas da comunidade católica itanhaense, à frente de uma confraria religiosa, cuja origem remonta na fundação de Itanhaém, a primeira cidade brasileira que teve como oraga Nossa Senhora da Conceição. Espera que, à partir de pesquisas e estudos de memorialistas e historiadores, sejam levantados documentos comprobatórios da existência da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, à partir do século XVI. Terminando o ato de eleição e posse da Mesa Administrativa, o Diretor Espiritual, Padre Albino Schwengber manifesta sua satisfação pelo desenrolar da cerimônia e termina com uma solene oração alusiva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi lavrada esta ata. Eu - Aristeu Rodrigues da Silva - Secretário, lavrei e assino esta ata, juntamente com os demais confrades presentes. Assinados: Aristeu Rodrigues da Silva - Abrahão Izaac Zion - Benedita Luiza da Silva Rosendo - Isabel Poitena Alves - Noêmia Pompeu Apelian - Isabel Vieira Alexandre da Silva - Angeli

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140378

12091-5-140001-145000-0716



ta Maria do Nascimento - Maria Soares da Conceição - Filomena Di-
as Apelian - Maria Tereza da Silva Pedroso - Idalina Monteiro da
Silva - Milton Margarido Pedroso - Maria Luiza Bastos da Silva -
Benedita Leme Rodrigues - Nair Neves Dias Lara - Ana M. Silva -
Sebastião de Andrade - Cícero Martins dos Santos - Marcelo Lara -
Maria José S. Soares - Maria Celeste da Silva - Maria da Gloria
de Souza - Mariana Tavares - Maria de Lourdes dos Santos Ferrei-
ra - Izabel Cristina Rodrigues - Naide Moura Nascimento - Terezi-
nha de Jesus Gatto dos Santos - Eder Scaramucci - Neusa Scaramuc-
ci - Maria Alice Jorge Zion - Elizabeth C.G Pachioni - Ernesto
Lopes dos Santos - Guiomar Freitas Rossmann - José Rosendo - Ma-
ria Luiza Diz - Ondina Rosendo - Pe. Albino Schwengber.

TABELÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de
Abraham Isaac Zion

28 NOV. 1999

Valor superior com o
selo da Prefeitura
VALOR DA FIRMA
RS 1,54

OSCAR LUIZ
 VERA LUCIA
 MAURICIO FIGUEIRA
 ROSANI SILVA
 ANTONIO M. L. COLA



Albino Schwengber

Freitas
Folto de Freitas Ferreira
OAB 44110 - O.F.F. 82280478

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITANHAÉM

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5 - AA 140377



Registro de Pessoas Juridicas-Comarca de Itanhaém

Total Custas: R\$ 5,19
2º OFÍCIO
Apresentada em 23 de novembro de 1999
Registrado no livro A-2 Pág. 80
Sob N.º 1617
o Protocolo sob n.º 22.131
do livro A-2
Itanhaém 23 de novembro de 1999
O OFICIAL Oscar Luz Sanches Pereira

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITANHAÉM
Escrivente Autorizado
OSNI SILVA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5 - AA 140376

